



## REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESTM

Considerando que:

O artigo 60.º n.º 1 alínea a) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLEIRIA) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República n.º 139, 2.ª série, de 21 de Julho de 2008, retificados pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República n.º 156, 2.ª série, de 13 de Agosto de 2008, prevê, ao abrigo do disposto no artigo 97.º alínea a) conjugado com o artigo 96.º n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que as Escolas Superiores do IPLEIRIA dispõem de um órgão uninominal de natureza executiva designado Diretor.

Compete ao Conselho de Representantes das unidades orgânicas de ensino e investigação eleger o respetivo Diretor, de acordo com o artigo 97.º alínea b) subalínea v) do RJIES e com o artigo 61.º n.º 1 e o artigo 65.º n.º 1 alínea a), ambos dos Estatutos do IPLEIRIA.

O artigo 65.º n.º 2 dos Estatutos do IPLEIRIA prevê a existência de um processo eleitoral e a necessidade de, previamente, o Conselho de Representantes aprovar o respetivo regulamento eleitoral.

No sentido de promover a eleição para o Diretor da ESTM, o Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM) do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 19 de abril de 2017, deliberou:

Aprovar, por unanimidade, o presente Regulamento de Eleição do Diretor desta unidade orgânica.

Dispensar a discussão do presente regulamento, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 3, do artigo 121.º dos Estatutos do IPLEIRIA, com fundamento na necessidade de cumprir os prazos previstos no n.º 2, do artigo 65.º dos Estatutos do IPEIRIA.

Artigo 1.º

**Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa para o órgão nominal de natureza executiva da ESTM (o Diretor) os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos do artigo 65.º n.º 1 alínea a) dos Estatutos do IPLEIRIA.
2. São elegíveis para o órgão nominal de natureza executiva da ESTM, os professores ou investigadores do IPLEIRIA, nos termos do artigo 61.º n.º 1 dos Estatutos do IPLEIRIA.
3. Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos do IPLEIRIA, designadamente, nos artigos 106.º n.ºs 2 a 4 e artigo 174.º n.º 4 do RJIES, e no artigo 97.º n.ºs 2, 4 e 5 dos Estatutos do IPLEIRIA.

Artigo 2.º

**Processo eleitoral**

1. O processo eleitoral terá início 60 dias úteis antes de concluído o mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura do lugar, por deliberação do Conselho de Representantes. No caso de, observando-se as datas supra definidas, o processo vir a decorrer em período de férias letivas de verão, o Conselho de Representantes poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
2. O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes; o calendário eleitoral será divulgado através da publicação nas páginas da internet da ESTM e do IPLEIRIA e da afixação nos locais habituais do IPLEIRIA e das suas unidades orgânicas de ensino e de ensino e investigação.
3. A eleição será organizada pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:
  - a) Publicitar o processo eleitoral;
  - b) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
  - c) Publicitar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;

- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral.

### Artigo 3.º

#### **Apresentação de candidatura**

1. A candidatura deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue no Secretariado dos Órgãos de Gestão da ESTM, entre as 09.00 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.30 horas, pessoalmente ou por correio registado, até ao 20.º dia de calendário anterior à data de eleição.
2. A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo nome e demais elementos de identificação do candidato, que acompanha o processo de candidatura.
3. O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Comprovativos de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do presente Regulamento.
  - b) Comprovativos – que poderão ser substituídos por declaração do candidato, ilidível a todo o tempo – de que o candidato não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 1.º n.º 3 do presente Regulamento.
  - c) Programa de ação proposto pelo candidato, o qual poderá incluir os nomes dos subdiretores a nomear.
  - d) Curriculum Vitae detalhado do candidato, devidamente assinado.
4. O candidato poderá exigir documento probatório da candidatura apresentada.
5. As candidaturas admitidas permanecerão publicitadas até à eleição.

### Artigo 4.º

#### **Desistência de candidatura**

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes,

entregue, pessoalmente, no Secretariado dos Órgãos de Gestão da ESTM, entre as 09.00 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.30 horas.

#### Artigo 5.º

##### **Ordenação das candidaturas**

1. As candidaturas serão ordenadas por sorteio, findo o prazo para a sua apresentação, o qual será marcado e efetuado pelo Presidente do Conselho de Representantes, na presença do Secretário do Conselho de Representantes e do Secretário da ESTM, em sessão a que poderão estar presentes os conselheiros e os candidatos ou alguém por eles credenciado.
2. A ordenação realizada nos termos do número anterior será a observada na audição, a realizar nos termos do artigo 9.º, e nos boletins de voto.

#### Artigo 6.º

##### **Decisão sobre as candidaturas**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais aplicáveis, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.
2. No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo de 24 horas para suprirem as insuficiências e ou irregularidades. Serão recusadas as candidaturas cujas insuficiências e ou irregularidades não sejam supridas dentro do prazo referido.
3. Decorrido o prazo para suprir insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissão ou não admissão, no prazo de 24 horas.
4. Terminado o prazo concedido aos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão de admissão ou não admissão, notificando de imediato os candidatos.

Artigo 7.º

**Recurso da decisão**

1. Da decisão do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes, o qual deve ser interposto no prazo de 24 horas a contar da data da notificação dos candidatos.
2. O requerimento de interposição de recurso, do qual constarão os seus fundamentos, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho de Representantes, será entregue pessoalmente no Secretariado dos Órgãos de Gestão da ESTM, entre as 09.00 horas e as 12.30 horas e as 14.00 horas e as 17.30 horas.
3. O Conselho de Representantes, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 8.º

**Divulgação das candidaturas admitidas**

A lista definitiva das candidaturas admitidas é divulgada através da publicação nas páginas da internet da ESTM e do IPLEIRIA e da afixação nos locais habituais do IPLEIRIA e das suas unidades orgânicas de ensino e de ensino e investigação.

Artigo 9.º

**Audição dos candidatos**

1. O processo de eleição inclui a audição separada e sucessiva dos candidatos, em reunião do Conselho de Representantes, com apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A reunião de audição será realizada na data fixada no calendário eleitoral.
3. Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para inscrições e discussão do programa.
4. Serão admitidas intervenções dos membros do Conselho de Representantes, realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente desde Conselho.

5. Da reunião será lavrada ata, a qual será submetida à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

#### Artigo 10.º

##### **Eleição**

1. Após a audição, o Conselho de Representantes reunirá para a eleição do Diretor, na data prevista no calendário eleitoral.
2. O Diretor é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, proceder-se-á a nova votação entre os dois candidatos mais votados ou, caso se verifiquem empates, entre os candidatos mais votados.
4. No caso da nova votação ser entre mais do que dois candidatos, se persistir a ausência de maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, repetir-se-á a votação entre os dois candidatos mais votados.
5. Se, em resultado dos procedimentos dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte.
6. Se, na primeira votação dessa reunião, se continuar a verificar a ausência de maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, dar-se-á início a novo processo eleitoral.
7. Finda a eleição, a reunião interromper-se-á, por um período máximo de 30 minutos, para elaboração da ata, a qual será lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes. Retomada a reunião, a ata será submetida à aprovação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 11.º

**Tomada de posse do Diretor**

Homologados os resultados, nos termos do artigo 92.º n.º 1 alínea i) do RJES, o Diretor eleito tomará posse perante o Presidente do IPLEIRIA.

Artigo 12.º

**Comunicações e notificações**

1. As comunicações e notificações previstas no presente Regulamento serão efetuadas por correio eletrónico institucional.
2. A contagem dos prazos efetua-se a partir do dia/hora do recibo de entrega do correio eletrónico.

Artigo 13.º

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes, ou em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 14.º

**Início de vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

*Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Representantes da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, realizada em 19 de abril de 2017, homologado pelo Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em exercício de funções em regime de substituição, em 04 de maio de 2017.*